



## “A terra não é pra vender. Ela foi feita por nhanderu”: kokue jopara versus arrendamento para atividades do agronegócio<sup>1</sup>

Felipe Mattos Johnson<sup>2</sup>

**Resumo:** O arrendamento em Terras Indígenas se impõe como um dos impasses da vida atual para os Kaiowá e Guarani, derivado das transformações provocadas pelo avanço das frentes agropastoris em seus territórios a partir do final do século XIX. Neste artigo, pretendo discutir etnograficamente o arrendamento monocultor e suas redes de relações contra as kokue jopara, roças tradicionais diversificadas. Este fenômeno se vincula à pressão direta do agronegócio contra os territórios indígenas e é deflagrador de uma nova modalidade de desterritorialização, que institui um conflito entre os indígenas que cedem ao assédio e os que se recusam.

**Palavras-chave:** Arrendamento, Kaiowá e Guarani, Kokue Jopara, Agronegócio, Desterritorialização.

**“The land is not for sale. The land was created by nhanderu”: kokue jopara versus leasing for agribusiness activities**

**Abstract:** Leasing on Indigenous Lands is one of the current impasses in life for the Kaiowá and Guarani, resulting from the transformations caused by the

<sup>1</sup> Este trabalho é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., no âmbito do projeto UI/BD/154315/2022.

<sup>2</sup> Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade de Lisboa – Lisboa – Portugal - felipemattjo@gmail.com – ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4180-9485>

advance of agropastoral fronts into their territories from the end of the 19th century. In this article, I intend to discuss ethnographically the monoculture lease and its networks of relations against the kokue jopara, diversified traditional gardens. This phenomenon is linked to direct pressure from agribusiness against indigenous territories and is the trigger for a new form of deterritorialization, which creates a conflict between indigenous people who give in to harassment and those who refuse.

**Keywords** Leasing, Kaiowá and Guarani, Kokue Jopara, Agribusiness, Deterritorialization.

### **"La tierra no es para vender. La tierra fue creada por nhanderu": kokue jopara versus arrendamiento para actividades del agronegocio**

**Resumen:** El arrendamiento en Tierras Indígenas es uno de los actuales impases en la vida de los kaiowá y guaraní, resultado de las transformaciones provocadas por el avance de los frentes agropastoriles en sus territorios desde finales del siglo XIX. En este artículo, pretendo discutir etnográficamente la tenencia de monocultivos y sus redes de relaciones frente a los kokue jopara, huertos tradicionales diversificados. Este fenómeno está vinculado a la presión directa del agronegocio contra los territorios indígenas y es el desencadenante de una nueva forma de desterritorialización, que crea un conflicto entre los indígenas que ceden al acoso y los que se niegan.

**Palabras clave:** Arrendamiento, Kaiowá y Guarani, Kokue Jopara, Agronegócio, Desterritorialización.

## 1. Introdução

"Tudo tem dono. Só falta o seu lote". A frase, proferida por um arrendatário para Kuña Kuarahy, mulher Guarani de um *tekoha* – como os Kaiowá e Guarani se referem aos seus territórios tradicionais – retomado no extremo sul do Mato Grosso do Sul (MS)<sup>3</sup>, gera uma intrigante contradição entre as relações de maestria e domínio, densamente debatidas na etnologia das terras baixas sul-americanas (Fausto, 2008; Cardoso, 2018; Viegas, 2023.). Entre as cosmologias indígenas e as do capitalismo, há um confronto entre modos de existir. A busca

---

<sup>3</sup> Os nomes próprios e os nomes dos *Tekoha* abordados neste artigo, assim como sua localização aproximada, serão modificados por questões de segurança.

pelo arrendamento do que seria equivalente aos últimos 20% da área total da retomada em questão, ainda não cedida pela pressão do agronegócio, visa transformar o *tekoha* em lote e seus habitantes em desposuídos, desarticulando as *kokue jopara* – roças tradicionais, misturadas ou diversificadas – e o modo de ser Kaiowá e Guarani.

Neste artigo, pensaremos etnograficamente o arrendamento para monoculturas de grãos e tubérculos em terras Kaiowá e Guarani e suas redes de relações. Essa prática será considerada como uma ofensiva de agentes externos – Estado, instituições, políticos, grandes fazendeiros, advogados, empresas e cooperativas do agronegócio, pistoleiros – combinada com agentes internos às aldeias, em especial, Reservas Indígenas e o sistema de capitania. Este último será relevante para entender os deslocamentos de poder e interesses vinculados ao agronegócio. Diferentemente das roças tradicionais (*kokue*), “lugar de relações densas e intensas entre o Ñanderu, plantas e animais e seus respectivos guardiões [*kokue jara*]” (Benites & Pereira 2021: 210), o arrendamento monocultor implica em uma radical redução das relações, característico das *plantations*, que aplaina, tecnifica e *commoditiza* a terra, inserindo-a em um sistema de exploração mediado pela propriedade privada, o mercado global e seus agentes locais. Esta contradição entre o *karai reko kuera*, modo de ser dos brancos, e o *ava reko ymaguare*, modo autêntico de ser ou modo de ser dos antepassados Kaiowá e Guarani (Idem), ou *ava reko kuera*<sup>4</sup>, também será considerada.

Partimos, deste modo, do entendimento de que não há convivência pacífica possível entre milho transgênico e a *kokue jopara* sustentada pelo milho branco, cuidado e cultivado pelos ñanderu e ñandesy (rezadores e rezadoras), que também guardam, reproduzem e dinamizam o *Ava reko ymaguare*, o modo de ser dos antepassados – tampouco compatível com o *karai reko kuera*. É com o fim deste milho, dizem os rezadores, que findará também o mundo. Com esta imagem, tentaremos contribuir para destrinchar os meandros da desapropriação nas ruínas produzidas pelo agronegócio, nas fraturas que alimentam os modos de ser imperfeitos e nos cuidados dos *jary*, donos ou espíritos-guardiões segundo os Kaiowá e Guarani, em suas rebeliões, aproximações e distanciamentos.

Este artigo está dividido em duas partes. A primeira parte do artigo será destinada para contextualizar o arrendamento entre os Kaiowá e Guarani em diferentes escalas e perspectivas, desde a sua caracterização, recortes históricos e espaço-temporais, narrativas de políticos vinculados ao agronegócio e a identificação dos projetos materiais de transformação da paisagem e as

---

<sup>4</sup> O *ava reko kuera* é diametralmente oposto ao *karai reko kuera* e implica em uma multiplicidade

infraestruturas industriais e imperiais (Tsing, 2021) produzidos pela síntese Estado-Empresa-Ciência. Estes aspectos podem reverberar a restauração colonial dos contemporâneos regimes de desapropriação (Levien, 2014) e seu alcance global: “a desapropriação fornece um mercado para esse capital [excedente] ao trazer ativos não mercadizados, antes até ‘desmercadizados’, ou subvalorizados para órbita da acumulação capital” (Idem, 2014:34).

Em seguida, fragmentos de uma etnografia em curso<sup>5</sup> no sul do Mato Grosso do Sul com os Kaiowá e Guarani desde 2022, por meio de metodologia pautada em engajamento teórico-político com os movimentos destes povos (Albert, 2014). Serão utilizados materiais escritos elaborados em caderno de campo, derivados de diferentes períodos de permanência e circulação em retomadas de terra e reservas indígenas no MS, assim como análise documental cruzada à temática central aqui abordada. Partimos de diferentes fontes referenciais, desde etnografias voltadas à cosmopolítica e etnologia guarani clássica e contemporânea, até pesquisas recentes sobre arrendamento. Os documentos foram acessados através do Armazém da Memória, na seção sobre povos indígenas, utilizando marcadore como *arrendamento, soja, capitão/capitania, Posto Indígena Francisco Horta/Reserva Indígena de Dourados, e Aldeia Bororo/Jaguapiru*. Matérias de jornalismo investigativo complementarão a discussão com base em casos recentes de violência e denúncias de ilegalidades vinculadas à formação de cooperativas mistas em regime de “parceria” para arrendamento de terras indígenas.

Ainda, discutiremos o que é coabitar as ruínas da desapropriação. Micro-histórias e “minimalismo[s] da vida vivida no cotidiano” (Cardoso, 2018:32) ressoam perspectivas indígenas sobre o arrendamento e seus efeitos, pormenorizando os modos de sua infiltração e subjetivação e, além disso, a relação com o que iremos definir como agropatriarcado pentecostal.

## 2. A trilha minguante do arrendamento: apropriação das forças vitais

Os arrendamentos em terras Kaiowá e Guarani, em especial a pressão destes em áreas de retomada, se intensificam, de acordo com meus/minhas interlocutores/as, a partir de 2016<sup>6</sup> e serão aqui compreendidos como um novo regime

---

5 A etnografia em curso se dá através de minha pesquisa de doutorado, intitulada “A insurreição dos *jary*: críticas xamânicas Kaiowá e Guarani ao *karai reko kuera*”. Este artigo, portanto, é um desdobramento de um dos capítulos, todavia no prelo para publicação.

6 A datação está referenciada em amplo espectro de interlocutores desta pesquisa, mas não se circunscreve ao ano de 2016, excedendo seus limites inclusive para outros tempos históricos. Veremos que, na década de 1990, o arrendamento em terras indígenas já era uma prática promovida, inclusive, por meio de órgãos oficiais.

de desterritorialização. A prática de arrendamentos, entretanto, ainda que com outra configuração, emerge da expansão histórica das frentes agropastoris no que é hoje o MS. A Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai (1864-1870), momento chave da desapropriação territorial Guarani e Kaiowá, faz parte do que podemos definir como a segunda onda de expansão capitalista sobre a América Latina, subsequente ao início da colonização, com a emergência do que se tornaria o capitalismo global (Adoue, 2020). Esta segunda onda corresponde ao processo que João Pacheco de Oliveira (2016:269-270) define como a interrupção da invasão jesuítica-missionária no século XVIII, com a criação do diretório dos índios e, portanto, das políticas assimilacionistas que serviriam de inspiração para os paradigmas que vigoraram ao longo dos séculos XIX e início do século XX, sobre a relação destes povos com o Estado brasileiro e, finalmente, a “progressiva regularização da propriedade capitalista da terra (1850). [...] A ponta de lança da colonização foram as fazendas [...]” (Idem:271).

A Guerra resultou não só na integração do Grande Chaco às economias exportadoras da Bacia do Prata, como também o estabelecimento da propriedade privada da terra no Paraguai, através das “Leyes de Ventas de Tierras Públicas nos anos 1883 e 1885” (Izá Pereira, 2019: 186), beneficiando latifundiários e empresas estrangeiras, como a Companhia Matte Larangeira.

Com a instalação desta última no final do século XIX, expressão corporativa monopolista da exploração dos ervais nativos, se organiza uma modalidade primeva de extrativismo no cone-sul do atual Mato Grosso do Sul. A Companhia Matte Larangeira

[...] recebeu pelo decreto imperial nº 8.799, em 09 de dezembro de 1882, o fruto de boa parte da área reclamada como sua pelos herdeiros de Eliza Lynch. Seu empreendimento era a exploração dos ervais nativos da região para a produção e exportação de erva mate processada. Dali oito anos, o Decreto nº 520 ampliou os limites de posse e instituiu o monopólio sobre as terras abrangidas pelo arrendamento. Em 1891, a Empresa é transformada em sociedade anônima e o recém-criado Banco Rio-Mato Grosso compra 97% das ações; o restante queda distribuído entre investidores, sendo os principais Thomaz Larangeira e Joaquim Murtinho [...]. Este último, irmão do Presidente do Estado do Mato Grosso. Em 1982, o governo do estado abre concorrência pública para a exploração dos “terrenos devolutos” e o vencedor é o Banco Rio-Mato Grosso. A área arrendada é expandida em 1894, e novamente em 1895, garantindo o privilégio exclusivo da Companhia por sobre os mais de 5 milhões de hectares da totalidade dos ervais nativos da região [...]. (Morais, 2016 :37)

A segunda onda, portanto, demarca o momento em que grandes porções de territórios foram privatizados através de políticas de arrendamento de terras públicas ou, como ficaram conhecidas no Brasil, devolutas. O tema foi amplamente debatido na literatura etnológica e etnohistórica (Brand, 1997; Almeida, 2001; Pereira, 2004; Colman, 2015; Crespe, 2015).

O regime republicano recém instaurado transfere aos estados “a competência legislativa sobre as terras devolutas. Fatos que garantem a Laranjeira um novo arrendamento, por 10 anos a contar de 1890, e uma considerável ampliação da área explorada” (Vietta, 2007:47-48). Segundo a mesma autora, a Companhia sofreria sucessivas subtrações da área arrendada por restrições celebradas via resoluções e acordos oficiais, o que conduz a quebra de seu monopólio e a diversificação do escoamento de sua produção via diferentes portos e vias fluviais. O ponto chave da dissolução da empresa viria com o Estado Novo e as políticas centralizadoras e a militarização territorial conduzidas por Getúlio Vargas, que cede as terras arrendadas pela Companhia à colonização e privatização (Idem, 2007:77-78).

Neste ínterim, que decorre com anuência do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), se intensificam as remoções forçadas dos Kaiowá e Guarani de seus territórios tradicionais. Desde 1915, com a homologação da primeira Reserva Indígena no Mato Grosso do Sul – Reserva Indígena de Amambai –, a corrida pela colonização do oeste se dava em estreito vínculo com o que os indígenas chamavam de *sarambi*, ou “esparramo”, se referindo a desorganização sistemática das parentelas divididas e fragmentadas em meio a expulsão de seus *tekoha* e seu confinamento nas Reservas Indígenas (Brand, 1997). A formação de oito Reservas Indígenas<sup>7</sup> no cone sul do MS através do SPI, seguida da formação da Colônia Agrícola Nacional de Dourados (CAND) e a Marcha para o Oeste, portanto, são fulcrais para o entendimento do cenário atual. É o que João Pacheco de Oliveira (2016:272) nomeia como:

normalização do mercado de terras na região, inclusive acarretando a elevação do valor da terra como mercadoria. [...] A agência indigenista geralmente atuou onde a presença ou circulação indígenas tornou-se perigosa aos interesses regionais ou, ainda, onde aqueles pudessem inviabilizar grandes projetos governamentais, como linhas de comunicação, ferrovias, estradas e, mais recentemente, barragens e hidrelétricas (Oliveira, 2016:272).

---

7 Respectivamente, em ordem temporal: Benjamin Constant/Amambai [Guapo'y] (2.249 hectares – ha), Limão Verde/Amambai (660 ha), Caarapó/Caarapó [Tey'i Kue] (3.594 ha), Takuapiry/Coronel Sapucaia (1.886 ha), Dourados/Dourados [Jaguapiru e Bororo] (3.475 ha), Porto Lindo/Japorã (1.649 ha), Pirajui/Paranhos (2.118 ha), Sassoró/Tacuru (1.923 ha).

As Reservas Indígenas, portanto, são criadas com o principal objetivo de liberar amplas porções de terras para a colonização. O Estado compreendia os indígenas como barreiras aos projetos extrativistas e de infraestrutura. Daí deriva o uso da categoria acima abordada de confinamento, por Brand (1997), como prática comum ao *modus operandi* de expulsar e manter indígenas presos a territorialização precária (Morais, 2016) das Reservas, onde poderiam servir de mão-de-obra barata e cumprir com a agenda assimilação/integracionista: transformá-los em “trabalhadores nacionais”, como definiam os órgãos indigenistas.

Com a introdução definitiva das monoculturas de soja, milho transgênico e cana-de-açúcar durante a Ditadura Militar brasileira, entre as décadas de 1970 e 1980, este processo ganha força e se radicaliza. O período ditatorial é um momento de consolidação do modo de produção extrativista agrário na região por meio das monoculturas, assim como um período de intensificação da violência estatal contra os povos indígenas e das expulsões massivas que se pretendiam totais. Entretanto, é precisamente neste contexto que emergem as retomadas:

Nesse período, os Kaiowá e Guarani iniciam, em Mato Grosso do Sul, um incipiente movimento de retomada das terras tradicionais, de onde foram expulsos no decorrer do processo de colonização, ou de insistência em permanecer em fundos de fazendas, de onde nunca foram removidos, como foi o caso da comunidade de Pirakua, reconhecida pela FUNAI em 1985 (Colman & Pereira, 2021:63).

É no final da década de 1970 que também emerge a Aty Guasu, grande assembleia Guarani e Kaiowá, que conduzirá as lutas por terra e território e irá se articular a crescente articulação indígena a nível nacional. Os artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, conquistados pela luta dos povos indígenas no período, fazem parte do aparato legal que é violado com as atuais práticas de arrendamento de terras, como veremos, dada a inalienabilidade da Terra Indígena<sup>8</sup>.

Para os objetivos deste artigo, procuramos delinear a terceira e derradeira onda de expansão capitalista como parte desta contemporaneidade, a partir do entendimento da abertura de um período neocolonial que culmina em um modelo que se pretende totalizador da privatização e mercantilização da terra, promovendo a consolidação de zonas de sacrifício (Klein,

---

<sup>8</sup> O inciso 4º estabelece essa definição. Há de se considerar, no entanto, a flexibilização das leis em curso através da aprovação de Projetos de Lei como o 14.701, que visa, entre outras questões, reestabelecer a normatização referente ao uso exclusivo das Terras Indígenas para favorecer os interesses de terceiros na exploração econômica dessas terras.

2014) do extrativismo agrário. Os operadores das cadeias extrativistas não necessitam deter a propriedade da terra, mas sim, controlar o que nela é produzido (Mattos Johnson, Adoue, 2023, online) favorecendo o montante de lucros através da usurpação de terras da União, como são consideradas as Terras Indígenas (Stronzake, 2024). Por essa razão, o extrativismo pode ser compreendido da seguinte forma:

Antes que uma mera atividade ou modelo econômico, entendemos aqui o extrativismo como um modo particular de acumulação capitalista, que configura um padrão de organização da sociedade que se baseia e se sustenta, fundamentalmente, na extração e exportação massiva da natureza [...]. Existe um marco histórico-estrutural latino-americano de continuidade, fundamentado na relação extrativismo/colonialidade: uma organização societal que, desde suas origens, se concebe como uma forma subordinada a uma ordem internacional, e se estrutura a nível doméstico sob uma estratificação estatal-nacional racializada (Quijano 2000; Alimonda 2011; Machado-Aráoz 2018), na qual a extração constitui seu eixo primordial. [...] Despojo e crime tem estreitos parentescos na evolução dessa particular economia/ecologia política. (Teran-Mantovani & Scarpacci, 2024:12)

O arrendamento em terras Guarani e Kaiowá é uma das materializações e características desta colonização contemporânea via neoextrativismo, que vem acompanhado de um atualizado modo de contra-insurgência<sup>9</sup> desenvolvido e levado a cabo pelo Estado brasileiro em aliança com os setores do agronegócio, ou o que podemos denominar latifúndio corporativo<sup>10</sup>. Este último visa neutralizar as retomadas, práticas essenciais e estratégicas da resistência indígena que, no caso dos Kaiowá e Guarani, vem se expandindo desde o final da década de 1970 sob orientação dos xamãs (rezadores e rezadoras) e complexas redes socio-cosmológicas, sendo o movimento das retomadas inseparável da reconstituição dos modos de ser e das roças tradicionais.

---

9 Desejamos expandir esta definição de contra-insurgência em trabalhos futuros. Basicamente, apontamos neste artigo esta categoria para abrir janelas de interpretação do uso dos arrendamentos como uma ferramenta política associada a uma complexa teia de interesses e atores que, como abordado no artigo, vinculam instituições, agentes públicos, grandes fazendeiros, empresas e até mesmo o crime organizado. Pelos limites do presente trabalho, não aprofundaremos esta definição.

10 A categoria foi debatida por membros d'O Joio e o Trigo no seguinte podcast: <https://ojoioetrigo.com.br/2023/06/quem-levou-o-milho-pra-bolsa-de-valores/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

O arrendamento como prática contra-insurgente fica evidente em diálogos abordados neste trabalho com interlocutores Guarani e Kaiowá, que entendem o arrendamento como uma prática que oculta seus verdadeiros agentes para cumprir com a agenda estatal e latifundiária para as terras indígenas do cone sul do MS, por meio da desarticulação dos princípios que constituem o próprio ato insurgente de retomar a terra. As retomadas, nesse contexto, aparecem como barreiras para essa agenda, a mesma que atua na flexibilização da legislação referente a Povos Indígenas e direitos socioambientais.

O novo regime de desterritorialização consagrado pelos arrendamentos de terra aposta em um transbordamento da lógica das Reservas para as retomadas<sup>11</sup>. Isso significa que os paradigmas orientadores da formação das Reservas e seus complexos sistemas de poder e domínio – ainda que constantemente desafiados pelos modos de recusa Guarani e Kaiowá que orientam sua resistência – se deslocam para o interior das retomadas no intento de restituir o controle sobre as parentelas que rompem com o próprio confinamento estabelecido pelas Reservas. O sistema de capitania é um exemplo para pensarmos neste argumento.

Em muitos casos acompanhados para este estudo, a capitania busca exercer uma expansão de seu domínio associada ao controle e gestão dos arrendamentos, que passa por sua mediação direta para se diluir nos territórios (tanto Reservas como Retomadas). Andrey Cordeiro Ferreira (2007) define a Capitania como parte de um sistema de cogestão do poder estatal que foi imposto pelo antigo SPI para as Reservas, sendo o capitão anteriormente um indígena escolhido pelo próprio órgão indigenista (atualmente cargo eleito nas Reservas) que suplantava as lideranças tradicionais, rearticuladas, por exemplo, em contextos de retomadas.

Ainda, as capitanias se instituem como um poder predominantemente masculino, como afirma a antropóloga Kaiowá Lucia Pereira (2020). O arrendamento, como veremos, também se caracteriza pela predominância do poder dos homens. As mulheres Kaiowá e Guarani, como guardiãs da reprodução da vida nos tekoha, são as principais afetadas pelo arrendamento e, por outro lado, as principais vozes e corpos que resistem e denunciam sua expansão.

Apesar da delimitação de um impulsionamento agudizado do arrendamento em 2016, há indícios documentais que remontam às décadas de 1970-1990. Como destacado nos arquivos abaixo, o plantio de soja para exportação e os conflitos gerados pelos arrendamentos já ocorriam desde então. As temporalidades dos documentos demonstram os reflexos da inundação da soja na América Latina a partir das ditaduras militares no contexto, da assim chamada, Revolução

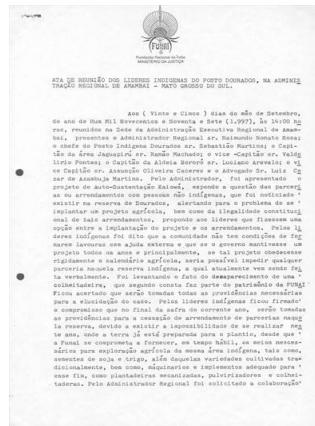
---

<sup>11</sup> Devo esta reflexão aos diálogos com Levi Marques Pereira.

Verde<sup>12</sup>, em especial no Brasil. Este cenário se agrava na década de 1990 com a massificação das culturas transgênicas e, nas décadas seguintes, já “[e]m 2017, plantações de transgênicos cobriam 190 milhões de hectares, principalmente em três países: Estados Unidos, Brasil e Argentina (Leguizamón, 2023:22). Manuela Carneiro da Cunha (2012:444) contribui para a contextualização:

[...] na época da discussão da Lei de Cultivares, houve, a partir de 1997, um aumento de preços das sementes e uma concentração empresarial no campo da pesquisa e da produção de sementes – este, um aspecto que claramente ocorreu nos anos que se seguiram à implantação da lei [...]. Ficou em maior desvantagem competitiva a agricultura familiar: com efeito, a participação da agricultura familiar decresceu significativamente entre 1996 e 2006. E isso atingiu até os cultivos mais tradicionais e de subsistência (Carneiro da Cunha, 2012, p. 444).

Os documentos abaixo<sup>13</sup> são relativos principalmente ao espaço das Reservas Indígenas, em particular, a Reserva Indígena de Dourados subdividida entre as aldeias Bororo e Jaguapiro, demarcada pelo SPI em 1917.

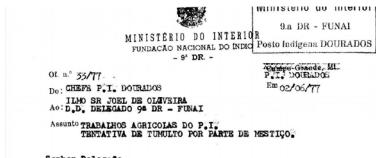


*Imagen 1 e 2: Diário do Povo, 1995 – arrendamento e suicídio; Ata da reunião de lideranças do Posto Indígena de Dourados em 1997 – parceria e arrendamento para não-indígenas.*

<sup>12</sup> A Revolução Verde se refere a “um ideário produtivo proposto e implementado nos países mais desenvolvidos após o término da Segunda Guerra Mundial, cuja meta era o aumento da produção e da produtividade das atividades agrícolas, assentando-se para isso no uso intensivo de insumos químicos, das variedades geneticamente melhoradas de alto rendimento, da irrigação e da motomecanização. [...] No Brasil, a partir de meados da década de 1980, com a inviabilização dos subsídios ao crédito, tornam-se gradativamente mais visíveis as consequências menos gloriosas do padrão de agricultura introduzido com a Revolução Verde. A contestação à agricultura e às formas de organização produtivas oriundas desse ideário traz em seu rastro uma série de manifestações sociais que passam a adquirir crescente importância e legitimidade nos anos mais recentes.” (Altieri, 2004:7).

<sup>13</sup> Documentos acessados através de pesquisa no Armazém da Memória.





Of. n.º 55/77.  
De: CHEFE P.I. DOURADOS  
Ao: ILMO SR JOEL DE OLIVEIRA  
Ao: D.D. DELEGADO 9º DR - FUNAI  
Assunto: TRABALHOS AGRICOLAS DO P.I.  
TENTATIVA DE TUMULTO POR PARTE DE MESTICO.

Senior Delegates

Tendo assumido esta Chefia em julho de 1968, o passado, encontrei o PI num situação das mais difíceis, com um absurdo ambiente interno, causado principalmente pela extinta Polícia Indígena, que acirrou os ânimos no já difícil relacionamento entre guarani e terena, além do Poco vir de um recente inquérito administrativo.

Entretanto, todas as dificuldades foram superadas e com grande esforço, um pequeno Plano Agrícola de Subsistência ciga foi estabelecido na área da Fazenda, com uma superfície de 100 ha, com de R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL CRUZEIROS), trabalhos estes que obtiveram pleno êxito, notadamente aquela relacionada com o plantio de soja, que reverteu em mais de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), para a própria comunidade indígena.

Quando da execução dos trabalhos esta Chefiria realizou várias reuniões, onde era debatido que os trabalhos de modernização por parte dos tratadores do Posto, seriam pagos quando os indicados serviços fossem efetuados. Foi acordado que o pagamento seria feito em um dia só, mesticado, aliás de não efetuarem o pagamento, procuraria-se uma situação e com isso criar um abusivo hospital para a Chefiria.

cideas:

1 - Mesmo inicio dos trabalhos se rumou com os grupos indígenas que ficaram acertado que os trabalhos dos tratadores seriam pagos na base de R\$ 100,00 a R\$ 800,00 por alquise. Entretanto, como no período de tempo que se passou entre a assinatura do contrato e a execução dos serviços de oleo diesel, é logico que a taxa de cobrança tenha sido elevada um pouco, ficando entre R\$ 800,00 e R\$ 1.000,00 ou al- gunas vezes mais. De modo que a quantia que o tratador deve receber é a quantia estipulada para cobrir os gastos de manutenção do tratador - 3 - despesa extraída os pagamentos indígenas que obtiveram.

2 - Também em reunião, na presença de mais de 30 indígenas, ficou acordado que a devolução das sementes, seria na base de 2 por 1, ou seja: indígena que levou 1 saco - devolve 2

Dentro destes trabalhos, várias famílias obtiveram uma margem de lucro de R\$ 15.000,00 a R\$ 40.000,00, sendo todos estes serviços executados pelos tratores do Posto. Entretanto, incentivados por um mestigo, determinados elementos se recusam a pagar de ....

nte: Armazém da Memória (online).

*Imagem 7 e 8: Registro interno de ocorrência da FUNAI sobre arrendamento; Documento protocolado na 6<sup>a</sup> Câmara denunciando arrendamento na aldeia Bororo.*



SEP Quadra 792 Sef  
Edison Lys. 3<sup>o</sup> andar

Lodoss Lrs, 5° andar  
CEP 70.330 Brasília D.

*Imagem 7 e 8: Registro interno de ocorrência da FUNAI sobre arrendamento; Documento protocolado na 6<sup>a</sup> Câmara denunciando arrendamento na aldeia Bororo.*

Os documentos, longe de buscarem esgotar os extensos registros de casos de arrendamento, inclusive da época do SPI, são breves apontamentos para reunião de evidências de arquivos que possam demonstrar o uso dos arrendamentos como arma neocolonial contra os povos indígenas via políticas de Estado. No Volume 2 do relatório da Comissão Nacional da Verdade (2014:207), por exemplo, a relação dos Chefes de Posto (capitães) com os arrendamentos é apontada a partir de análise do Relatório Figueiredo<sup>14</sup>, referente às torturas cometidas por agentes do SPI contra indígenas.

A relação entre arrendamento e suicídio é feita, ainda que de modo indireto, nos documentos da imagem 1 e 8<sup>15</sup>. A remuneração apresentada na primeira imagem, retirada do jornal de Dourados Diário do Povo (1995), por arrendamento – “arrenda 4 alqueires por um período de dois anos e recebe apenas 100 reais” – se combina a outro trecho da notícia, onde se aponta que “[s]omente em 95, segundo dados da Funai de Amambai, 19 índios suicidaram, 17 em aldeias da Reserva de Dourados, cuja população indígena ultrapassa 9 mil”. Na imagem 8, é afirmado que:

[...] há índios que se suicidam por falta de alimentação. Que há problema sério decorrente de arrendamento, já que as terras ficam esgotadas, sem futuro para os índios e sem como ali trabalhar, que os índios arrendam suas terras porque a FUNAI não dá condições, como implementos agrícolas. Com o arrendamento das terras os índios conseguem construir suas casas, compram animal, carro, que também outros aproveitam e compram alguma vaca [...] MPF & FUNAI, 1997)<sup>16</sup>.

---

<sup>14</sup> O Relatório Figueiredo é instituído em 1967 e retomado pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), em 2012. As duas investigações relatam diversos crimes operados com o consentimento do Estado e seus órgãos indigenistas (Serviço de Proteção ao Índio – SPI, de 1910 até 1967, e Fundação Nacional do Índio - Funai, a partir de 1967). Em relação ao SPI, por exemplo, ganha destaque o Massacre do Paralelo 11, que vitimou aproximadamente 3.500 indígenas Cinta Larga, efetuado por grupos armados contratados por empresas de extração de borracha, envolvendo a participação de funcionários do órgão indigenista (Gronau Luz, Faria, Mattos Johnson, Machado, 2023:23).

<sup>15</sup> Não pretendo adentrar o debate sobre suicídio, aponto apenas a possível casualidade como contributo para outras pesquisas já realizadas sobre o tema, a exemplo de Pimentel (2006), que indica a década de 1990 e o início dos anos 2000 como momentos críticos da explosão de casos de suicídio nas aldeias Guarani e Kaiowá.

<sup>16</sup> As referências nas citações das imagens se referem aos arquivos encontrados no site do Armazém da Memória, através da busca de referências como “soja”, “arrendamento”, “kaiowá”, “caiouá”, “caiuá”, entre outras. Os arquivos foram selecionados por ordem de relevância acerca da argumentação aqui apresentada, e reduzidos a exemplos chave, adaptados às dimensões deste artigo.

Estes fatos se repetem décadas depois com a mesma roupagem: a “parceria” como eufemismo para arrendamento. Já em 1997 (imagem 2), as “lideranças” da Reserva Indígena de Dourados (na realidade, a capitania) reivindicam da FUNAI sementes de soja e trigo e máquinas colheitadeiras e pulverizadoras e afirmam a existência de contratos unicamente verbais para o arrendamento. Os dois documentos seguintes, do início da década de 1980, apresentam a considerável cifra de 8.300 sacas de soja e 1.100 sacas de milho transgênico na safra em questão (1979-1980) via arrendamento e, no caso da imagem 4, a relação da Missão Evangélica Caiuá com a produção agrícola (1982-1983).

A imagem 5, Ofício da FUNAI de 1977, contém a gestão do arrendamento propulsionada pelo Chefe de Posto da Reserva Indígena de Dourados, em contexto de geração de uma renda de “1 milhão de Cruzeiros” pelo plantio da soja, apresentada como solução para conflitos internos<sup>17</sup>. Na imagem 6, um Termo de Ocorrência envolvendo conflito por arrendamento, um fazendeiro nomeado Cláudio Suzuk reivindica a propriedade da terra arrendada por um indígena chamado Acácio de Souza, que, segundo consta no documento de 1988, coordenava diversos arrendamentos no interior da aldeia em Dourados.

Finalmente<sup>18</sup>, no caso da imagem 7, Registro Interno da Funai de 1991 denunciando arrendamento para atividades agropecuárias na Reserva Indígena, relatam algumas das consequências do arrendamento, como: 1) “uso de agrotóxicos sem controle e prevenção”; 2) “erosão devido à agricultura, pastagens e desmatamento das margens dos rios”; 3) “Poluição dos rios por detritos industriais”; 4) “Venda de cascalho para o DERSUL”; e 5) “Venda de lenha”.

Longe de ser um caso particular, portanto, o avanço dos arrendamentos em terras indígenas deriva de um longo processo histórico diretamente vinculado a políticas oficiais e não-oficiais de colonização, que vem ameaçando, de forma orquestrada, a própria reprodução da vida nos territórios. Contemporaneamente, a mesma problemática revela fissuras e contradições causadas pela paralisação das demarcações que, ao mesmo tempo, explicam a gradativa flexibilização das leis que se esgueira pelos emaranhados jurídico-políticos que ameaçam contemporaneamente direitos fundamentais dos povos indígenas. É o que Caio Pompeia demonstra, por exemplo, em relação ao agenciamento do termo “insegurança jurídica” no desmonte dos direitos indígenas e socioambientais:

<sup>17</sup> O documento também apresenta “o caso específico do mestiço, EUZEBIO MARTINS, filho de paraguaio com índia guarani, casado com civilizada, que vive dentro da Reserva Indígena, unicamente com o intuito de causar tumulto e desordem”.

<sup>18</sup> Me atentei para a importância dessa busca através de diversas reuniões com um grupo de pesquisa formado por Marcelo Zelic (1963-2023) sobre arrendamento em terras indígenas.

De acordo com o que mostram Montero, Arruti e Pompa (2012), em sua proposta de Antropologia do Político, a mobilização de determinadas categorias pode ser operada como ferramenta para promover a convergência de atores anteriormente dispersos. Esse foi, exatamente, o caso da ideia de “insegurança jurídica” (ver CNA, 2008; Abag, 2010, p. 31), que passou a ser utilizada reiteradamente para identificar, em uma narrativa mais inteligível, na perspectiva de líderes do campo, ameaças ao avanço de sua apropriação de terras no país. Ao promover a percepção do que seriam as adversidades políticas mais importantes para esses atores – primeiramente, quanto ao tema ambiental; em seguida, ao indígena; e, por fim, em relação a outras questões –, o agenciamento do termo facilitou a aproximação de representações da agropecuária e das indústrias a montante e jusante (Pompeia, 2018). Além disso, a versão positivada da categoria, “segurança jurídica”, auxiliou-os a organizar suas agendas com pleitos direcionados às questões amplas – como a ambiental, a indígena e a quilombola (Pompeia, 2020:4).

É deste modo que o mesmo autor também irá abordar as *agroestratégias*, “termo que Almeida emprega para tratar de operações coordenadas entre agentes do agronegócio para enfraquecer os instrumentos de proteção aos direitos territoriais das minorias rurais e intensificar processos de desterritorialização (Almeida, 2010)”. É relevante pontuar que, entre outras violações alinhadas às *agroestratégias*, à exemplo do Marco Temporal<sup>19</sup>, o já aprovado Projeto de Lei (PL) 14.701/2023 dispõe:

Art. 26. É facultado o exercício de atividades econômicas em terras indígenas, desde que pela própria comunidade indígena, admitidas a cooperação e a contratação de terceiros não indígenas. [...] § 1º As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que elimine a posse direta pela comunidade indígena. [...] § 2º É permitida a celebração de contratos que visem à cooperação entre indígenas e não indígenas para a realização de atividades econômicas, inclusive agrossilvipastoris, em terras indígenas, desde que: I - os frutos da atividade gerem benefícios para toda a comunidade indígena; II - a posse dos indígenas sobre a terra seja mantida, ainda que haja atuação conjunta de não indígenas no

<sup>19</sup> O Marco Temporal, plasmado no Projeto de Lei 14.701 após ser derrubado pelo Supremo Tribunal Federal, determina que o direito à Terra Indígena é condicionado a presença indígena ou comprovado renitente esbulho no território reivindicado circunscrito aos marcos da data de promulgação da Constituição de 1988. Na prática, o Marco Temporal inviabiliza as demarcações de Terras Indígenas.

exercício da atividade; III - a comunidade indígena, mediante os próprios meios de tomada de decisão, aprove a celebração contratual; IV - os contratos sejam registrados na Funai (Brasil, 2023).

Através do PL, portanto, como estratégia de dissuasão, captura e fragmentação da terra e do tecido social, os mesmos propulsores dos arrendamentos visam obliterar a prática ilegal na categoria parceria, contratação e cooperação, ainda que mantenha a ilegalidade do arrendamento, conforme já consagrado pelo Estatuto do Índio de 1973 e pela Constituição Federal de 1988.

Com o intuito de exemplificar a argumentação acima, contextos como aqueles dos Paresi e dos Xavante, ambos no Mato Grosso (MT), são elucidativos não só sobre os danos e contradições geradas pelos regimes de “parceria”, como também seu caráter sistemático e de *outrificação*. É o que afirma um dos Xavante contrários ao arrendamento entrevistados na investigação conduzida pelo *O Joio e o Trigo* (Peres, Hernanson, Merlino, 2021): quem arrenda é quem quer virar *waradzu* (homem branco). O Projeto Independência Indígena, lançado no final de 2020 pelo Governo Federal em território Xavante (MT), é exemplar neste aspecto. Segundo o Governo Federal, em parceria com a FUNAI, a Cooperativa Indígena Sangradouro e Volta Grande, o Sindicato Rural de Primavera do Leste e o Governo do Mato Grosso:

[...] o projeto de cooperação técnica Independência Indígena [...] pretende levar desenvolvimento, segurança alimentar e qualidade de vida a comunidades Xavante do Mato Grosso por meio do incentivo à produção sustentável nas aldeias. Entre as ações, o projeto disponibiliza ferramentas e maquinários utilizados no plantio e colheita de alimentos, bem como promove a capacitação de indígenas em operação de tratores e práticas de cultivo. [...] De acordo com o presidente da Funai, Marcelo Xavier, a fundação apoia iniciativas como essa, que promovem a autonomia dos povos indígenas, por meio da geração de renda, de forma responsável. “O incentivo a atividades produtivas em Terras Indígenas está entre as prioridades da atual gestão da Funai. Ao impulsionar a produção de forma responsável nesses territórios, a fundação colabora para que os indígenas ampliem o cultivo, conquistem novos mercados e se tornem autossuficientes. Desta forma, contribuímos para a melhoria das condições de vida nas aldeias, levando dignidade aos indígenas”, destaca Xavier (FUNAI, 2021, online).

Vinculado ao discurso de etnodesenvolvimento<sup>20</sup>, o projeto Independência Indígena, também conhecido como “Agroxavante” na Terra Indígena Sangradouro (MT), é a expressão máxima do projeto do agronegócio para Terras Indígenas. O arrendamento de milhares de hectares de terras públicas, com a máscara da autodeterminação via cooperativas mistas (indígena e não-indígena), é diretamente gerenciada e está em benefício de grandes atores políticos e donos de terra, cujos vínculos com as operadoras da cadeia produtiva do agronegócio demonstram a inundação das exportações de soja transgênica plantada em Terras Indígenas (Idem, 2021).

Não só entre os Xavante, como entre os Paresi, grandes empresas como Cargill, Bunge, ADM e Amaggi se beneficiam de um sistema de diluição da soja comprada de Terra Indígena através de empresas menores, que depois revendem para as multinacionais (Peres & Merlino, 2023). O município Campo Novo dos Parecis, onde está situada a Terra Indígena Utariiti dos Paresi, já em 2007, era o quarto município com maior área plantada de soja a nível nacional, “com 298 mil hectares” (Brianezi, 2009, online).

O caso recente dos Kaingang, que voltou a explodir em 2021 após o assassinato de 5 indígenas da aldeia Serrinha, em Ronda Alta (RS), como consequência dos conflitos gerados pelo arrendamento, também pode ser citado como um claro exemplo de como opera a nova modalidade de desterritorialização. Em janeiro de 2025, como demonstra a reportagem de José Pires (2025), os Kaingang de Serrinha foram violentamente expulsos de suas terras pelos indígenas arrendatários da aldeia Ivaí, o que se constituiu como auge do conflito de quase 20 anos, desde a introdução do arrendamento de soja na região em 2006. A Associação Comunitária Indígena Ivaí (ACIVA) obtém montantes que ultrapassam 1 milhão de reais através da monocultura de grãos na terra indígena e, assim como no caso dos Kaiowá e Guarani, os grupos de arrendatários dominantes possuem vínculos diretos com o poder público e grandes fazendeiros da região (Pires, 2025: online).

Estes três exemplos possuem diferentes graus de proximidade com a realidade Kaiowá e Guarani. Kuña Kuarahy, em conversa que tivemos em seu *tekoha* em julho de 2024, afirmou: “Algum dia vai acontecer igualzinho o que aconteceu com os Kaingang em Serrinha. Eu quase não saio de casa de medo”. Penso o contexto afinado com a argumentação de Teran-Mantovani e Scarpacci (2024),

<sup>20</sup> Nos referimos em específico ao discurso de Marcelo Xavier, ex-presidente da FUNAI, como consta no seguinte comunicado público da instituição (2022): <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2022/no-dia-do-indio-funai-reforca-compromisso-com-a-independencia-das-populacoes-indigenas>. Acesso em: 4 jul. 2025.

acerca da justaposição ou entrelaçamento entre o legal e o ilegal no campo do extrativismo e as variantes deste modo de acumulação capitalista e os pontos cegos de sua logística. A livre circulação do extrativismo (i)legal se vincula diretamente aos novos regimes de desterritorialização e extermínio vigentes no Mato Grosso do Sul voltados para a despossessão e aniquilação do cosmos Kaiová e Guarani<sup>21</sup>:

Ou seja, geram uma blindagem composta: as cadeias blindam para dentro a circulação de commodities que fluem livremente, sem fricções; enquanto para fora, a falta de transparência da logística, possibilita que em seu interior se combinem, de maneira permanente, processos legais e ilegais entrelaçados de acumulação de capital (Scarpacci 2022) (Teran-Mantovani & Scarpacci, 2024: 21, tradução nossa).

Carolina Santana (2025) afirma a existência de um processo *desconstituinte* dos direitos indígenas a partir da análise de caso da retomada da Terra Indígena Guyraroka:

O que denomino nesta tese como desconstituinte, portanto, engloba um conjunto de práticas, manobras, projetos, processos judiciais, administrativos e legislativos (e construções teóricas que os fundamentam) que se enquadram no fenômeno continuado de desrespeito sistemático às normas constitucionais resultando no esvaziamento dos preceitos da Constituição. Considero ainda, como parte do processo, o desmonte e o sucateamento do aparato institucional que efetiva as políticas públicas previstas na Constituição (Santana, 2025: 68).

Em sua tese, Judite Stronzake (2024) apresenta um panorama histórico não apenas das redes vinculadas ao arrendamento, como também detalhes do seu modus operandi entre os Guarani da fronteira do Paraguai e dos Guarani e Kaiowá na região do Mato Grosso do Sul, como: “contratos de boca”, “parcerias” e “organizações mistas”, cercamento da terra, pressão monetária, contrabando e aplicação predatória de agrotóxicos, ameaças, agressões e assassinatos são exemplos associados ao ingresso da soja transgênica em terras Kaiowá e Guarani.

Entre entrevistas e dados disponibilizados pela pesquisadora, se destaca o levantamento da média de hectares de soja plantada via arrendamento nos dois lados da fronteira, com indicação da área total por Terra Indígena. No cone sul

---

<sup>21</sup> Como em muitas partes, momentos e forças criativas deste estudo, agradeço a Silvia Beatriz Adoue pelas contínuas reflexões e diálogos motivados pela luta dos povos indígenas no MS e outros cantos do mundo.

do MS, seriam em média 33.080 hectares (Stronzake, 2024, p. 208) que, multiplicado pela média de 80 sacas de soja por hectare resultaria em 2.646.400 sacas de soja; por sua vez, estas sacas multiplicadas pelo preço médio e variável de R\$ 136,40 por saca de soja referente a maio de 2023, na época da pesquisa de Stronzake, resultaria em um lucro bruto total de R\$ 360.968.960,00 gerado pelos arrendamentos<sup>22</sup>, que retorna em uma ínfima parte para os indígenas e, o restante, é apropriado pelas grandes empresas e cooperativas do agronegócio.

O Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 187 de 2016 – mesmo ano que indicamos a intensificação do arrendamento –, “[a]crescenta o §8º ao art. 231 da Constituição Federal de 1988, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar sua renda” (Brasil, 2016: s/p). Na reunião deliberativa da Comissão de Constituição e Cidadania do dia 27 de agosto de 2019, que discutiu a PEC, há uma declarada preocupação de legalizar o que é ilegal, pelo fato de, segundo certos deputados, tais práticas já ocorrerem, nomeadamente, arrendamento e garimpo.

Destacam-se alguns trechos da argumentação favorável ao agronegócio, que também versam sobre “autonomia” e “independência”, uma apropriação do léxico político mobilizado por diversos movimentos indígenas na América Latina, porém através de estatalidades neoliberais:

**Arthur Oliveira Maia (UNIÃO)** – [...] o que nós estamos discutindo aqui, de maneira cartesiana, a gente pode falar dessa forma, muito clara; [...] é a extensão do direito do povo indígena. [...] na minha concepção, isso é uma construção do direito ocidental, das garantias individuais do ser humano. A liberdade e a vida do homem está acima de qualquer outro direito humano. Qualquer um de nós, independente de sermos brasileiros, italianos, franceses, ou brancos, negros, índios, mulatos; antes de qualquer coisa, somos seres humanos. [...] E como tal, temos prerrogativas inalienáveis. [...] e de acordo com a declaração universal dos direitos do homem, temos que ter as nossas garantias preservadas. [...] Será que é razoável nós imaginarmos por exemplo, que no mundo, na agricultura mundial, no Brasil, na agricultura mundial as sementes transgênicas são uma realidade constituída e só não usa semente transgênica quem não tem dinheiro pra comprar. [...] Mas obviamente que, quem pode usar a semente transgênica, usa. E eu fico

<sup>22</sup> A autora fornece os dados e analisa o valor total referente a Brasil e Paraguai. Com o apoio dos dados fornecidos, realizei o cálculo para pensar em específico a região do cone sul do MS.

me perguntando: será que é razoável que na minha propriedade eu possa usar a semente transgênica e tenha uma produção de 100... mas o coitado do índio, tem a obrigação, porque é índio, de usar a semente convencional e, em vez de 100 e com mais esforço, produzir 20. [...] O que é que os índios fizeram para merecer tal castigo? (BRASIL, Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, 2019, online).

**Gilson Marques (NOVO)** - Caros indígenas, tá escrito que é permitir, não é obrigar, não é nada disso. [...] Não faz sentido tanto estardalhaço. O que tá escrito aqui é que o indígena pode, se quiser, praticar o agronegócio e, aliás, usufruir da própria terra. Locke diz que o princípio fundamental é a propriedade. Na verdade, o que gera desmatamento, o que gera descontentamento, é que a propriedade seja social, é que a propriedade seja administrada e mandada pelo governo. O que não é o caso... o que está se fazendo aqui é se autorizando a população indígena a ser proprietária de verdade de suas terras. Porque não existe proprietário de segundo escalão. Não existe proprietário de segunda categoria. Concomitantemente a este direito de propriedade, está também se conferindo o direito de liberdade. É óbvio que alguns caciques, algumas ONGs, algumas pessoas que se aproveitam dessa restrição que existe hoje não querem essa liberação. Porque a população vai poder se aproveitar livremente por autorização constitucional expressa (Idem).

As falas dos parlamentares remetem a Viveiros de Castro (2011:7), quando evoca o “velho e famigerado princípio do Uti possidetis: a legalização da grila-gem já estabelecida. Os espertos e os bandidos, mais uma vez, levam a melhor. Nunca como antes na história deste país foi tão como sempre na história deste país”. A conjuração de categorias e pensadores centrais da modernidade e do liberalismo são eloquentes: o modo cartesiano, o direito ocidental, as liberdades individuais, a propriedade como eixo da vida e a reivindicação das sementes transgênicas como princípio de desenvolvimento reiteram os fundamentos e a reproduzibilidade do *karai reko kuera* pelos parlamentares. Neste sentido, Veena Das (2020:220) contribui para o debate por meio da seguinte reflexão:

O Estado adquire uma presença na vida das comunidades que chamo de mágica. [...] a magia tem consequências que são reais – por isso prefiro falar da magia do Estado e não das ficções do Estado. Em segundo lugar, as forças mobilizadas para a execução da magia não são transparentes. Em terceiro lugar, as práticas mágicas estão estreitamente alinhadas às forças de perigo devido à combinação de obscuridade e poder. Finalmente,

comprometer-se com a magia é colocar-se em uma posição de vulnerabilidade. (Das, 2020:220)

A seguir, busco transitar pelas consequências reais da magia do Estado referidas pela autora, perspectivadas pelos Kaiowá e Guarani de distintos *tekoha* que expericiam extensivamente e intensamente os efeitos das forças não transparentes, por vezes quase intangíveis, do arrendamento em terras indígenas.

**“Eles são como o governo em Ottawa, disse um velho índio. Os índios comuns nunca conseguem ver o ‘governo’”<sup>23</sup>**

A citação que abre este subtópico, excerto de Sahlins (2022:72), discute os “mestres espirituais do lugar” ou “chefes”, “governantes de localidades”, que são comparados metaforicamente ao governo de Ottawa, que os indígenas não podem ver. O arrendamento se esgueira como o governo de Ottawa e, além disso, afasta os verdadeiros donos espirituais do lugar. Os Kaiowá e Guarani com quem conversei e entrevistei para a pesquisa tentam destrinchar esse aparente não-lugar do arrendamento a partir das relações que o rodeiam. Os que resistem a pressão do agronegócio se empenham ativamente na reaproximação dos *jara*, “seres celestiais intangíveis”, como Antônio Carlos Benites (2022) descreve os *jara/jary*<sup>24</sup> – também traduzidos como donos ou espíritos-guardiões (Benites & Pereira, 2021).

*Tudo tem dono.* As mesmas palavras que iniciam o artigo foram ditas por um vyvrai'ja Kaiowá, aprendiz de nhanderu do tekoha Guyra Kambi'y, em Douradina (MS). Ao perguntá-lo sobre a soja, que povoa de desertos verdes a paisagem arruinada do estado, me diz que *tudo o que é vivo tem dono*. Neste caso, dono não se refere a relações de propriedade, mas de maestria e encantamento: os *jary* participam da existência das forças vitais humanas e outras-que-humanas como orientadores e agentes de efeitos cosmopolíticos transversais às relações dadas entre os diferentes patamares celestes. São seres cuja ação e relationalidade passam pelos cantos, rezas, danças e negociações dos xamãs Kaiowá e Guarani. Suas aproximações e distanciamentos dos *tekoha* terrenos são constantemente mobilizadas pela ação dos xamãs simultaneamente à observância dos modos de ser, do *ava reko ymaguare* (Pereira, 2004; Mura, 2019).

“Esse arrendamento explodiu em 2019” – afirma outra companheira Guarani da mesma retomada anteriormente referenciada, que complementa:

<sup>23</sup> “They are like the government in Ottawa, and old Indian remarked. No ordinary Indian can never see the ‘government’” (Sahlins, 2022:72, tradução nossa).

<sup>24</sup> Utilizaremos indistintamente os termos *jara* e *jary*, referindo-se aos donos/espíritos-guardiões. *Jary* normalmente é a forma como os Kaiowá os nomeiam, com o diferencial da oxítona vogal gutural.

“No tempo antigo, nunca ouvi esse daí. Hoje esconde na parceria e na agricultura familiar. O meu pai plantava pra comer quando era vivo. Me levava no mato pra buscar remédio, fruta, trazia caça. Se hoje as pessoas não arrendassem, não precisava o indígena ir pra maçã<sup>25</sup>” (Kuña Rendy, 2024).

Em diálogo com Anastácio Peralta, doutorando Kaiowá em geografia, ele partilha a iminência da retirada dos *jara* e a contra-imagem do Jerosy Puku, grande canto-reza-dança do batismo do milho branco, que pressupõe a continuidade da existência da *kokue jopara* e a boa colheita. Ao cantar e dançar pro *jakaira*, dono (*jary*) do milho branco e da roça, os xamãs fazem “um agradado pra ele, porque ele fica feliz e abençoa as plantas”. Porém, também afirma Anastácio: “os *jara* já estão quase indo embora”, refletindo sobre os territórios afetados pelos arrendamentos e a sobreposição da soja e milho transgênico às *kokue jopara*.

Nossa interlocutora afirma que, além do termo “parceria”, utilizado amplamente por agentes do agronegócio – de parlamentares aos arrendatários a nível local –, a agricultura familiar aparece como modalidade que mascara o efeito alienador da terra provocado pelos arrendamentos. Antes, a *kokue jopara* do pai dela, abençoada por *jakaira*; hoje, o trabalho precário na colheita de maçã em Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Além disso, a pressão destas práticas contra as retomadas é um fato mais recente, estas sim principal alvo das delimitações afirmadas pelos interlocutores entre 2016 e 2019.

Em reunião sobre arrendamento realizada entre MPF e Aty Guasu em 2022, uma liderança Kaiowá afirmou que “o arrendamento começa com a cana”, ou seja, que se relaciona com a *changa*, como os indígenas se referem aos trabalhos precários e sazonais realizados no corte de cana, colheita de maçã, catação de sementes, entre outros: “especialmente em Dourados, essas áreas começaram a ser arrendadas. E o arrendamento era feito para os *karai*”. Disso, pode-se concluir que, por um lado, terras indígenas passaram a ser arrendadas para plantio de cana e, por outro, que a necessidade da *changa*, derivada da desapropriação histórica, também implica em meses de distanciamento – em especial

<sup>25</sup> “Ir pra maçã” refere-se a uma das modalidades contemporâneas de trabalho sazonal e superexplorado que contrata indígenas Kaiowá e Guarani no Mato Grosso do Sul, neste caso, para a colheita de maçãs em cidades situadas no Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Somente nos últimos 5 anos, diversos casos de trabalho escravo na colheita da maçã foram denunciados e publicizados. Ver: <https://ojioeoetrigo.com.br/2021/08/a-maca-que-voce-come-pode-ter-sido-colhida-com-supereexploracao-de-trabalho-indigena/>; <https://reporterbrasil.org.br/2022/07/trabalho-escravo-em-pomar-que-abastecia-lider-em-macas-acende-alerta-sobre-condicoes-na-colheita-do-fruto/>; <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/severeiro/mte-resgata-18-trabalhadores-indigenas-em-condicoes-analogas-a-escravidao-no-rio-grande-do-sul>.

dos homens – das terras que ocupam, expondo-as mais facilmente a terceirização do trabalho e controle destas terras via sua alienação para terceiros.

Em Guaiviry, retomada situada no município de Aral Moreira (MS), alguns Kaiowá relatam sobre trabalhos precários realizados na “catação” de mandioca. “Mas não é aquela mandioca que a gente planta, que usa pra se alimentar. É mandioca pra fecularia<sup>26</sup>”. A mandioca também figura como um dos alvos do arrendamento, também destinada para fecularia, em outra retomada do extremo sul do Estado. No caso desta última, uma interlocutora ameaçada de morte por arrendatários, que se nega a abrir a área que ocupa na retomada, me conta sobre como tentaram ludibriá-la para que arrendasse sua terra. Em sua descrição, Kuña Yvoty aponta para o uso de indígenas como laranjas: “usa o indígena manipulado como escudo”, diz ela, ocultando os verdadeiros atores.

“Te pago 14%, por 80 hectares”, ele [o arrendatário] me disse assim. Ele me disse também que “pros outros, faço 11, 12%...”, mas eu falei pra ele: não. Aí ele lembrou do Kokue’i - ‘amanhã to indo lá, levar uma papelada pra Bela Vista. Se for pra arrendar, o nome é outro: parceria. Se a senhora quiser arrendar chamamos assim. Mas não é, porque sou eu que vou tomar responsabilidade da máquina, veneno, semente... pego a senhora e seu documento, vou ao posto. Ali vou comprar o Diesel, pra ver quantos hectares dá com 4000 litros. Compro e coloco tudo no nome da senhora. RG, CPF... a senhora assina ali, vou usar teu nome. Quando vier a justiça, não vai me achar. Vai achar você. Se te perguntarem, a roça é sua e apresenta o papel da parceria. Pra gente começar, te dou R\$ 25.000,00. Já vou voltar amanhã e medir [a terra] com GPS. Vou gradear tudo e furar um poço artesiano pra senhora. Isso aqui um dia os fazendeiros vão entrar de novo, você não vai aproveitar nada”. – Mesmo assim, eu disse pra ele: não vou vender minha terra (Kuña Kuarahy, 2024).

Era uma tarde fria de julho, estávamos sentados diante de sua pequena roça farta de plantas medicinais e alimentos, que contrastava com a monocultura dos arrendamentos de soja e mandioca no interior da própria retomada, algumas dezenas de metros à frente. Os tratores e colheitadeiras trabalhavam incessantemente, gerando um ruído permanente de motor e levantando poeira. Em torno de 80% da área total desta retomada está arrendada para soja, mandioca e criação de gado. A mesma

<sup>26</sup> As fecularias são grandes processadoras de amido, neste caso, da mandioca. Na região deste *tekoha*, existem ao menos três grandes fecularias: AMISUL, Fecularia Amidos Mundo Novo e Eldorado Foods. Grandes cooperativas como a Copasul também atuam no mesmo ramo.

interlocutora descreve as casas em meio a soja e os mandiocais como pequenas ilhas onde habitam moradores doentes pela fumigação dos agrotóxicos. Crianças, homens e mulheres partilham dos mesmos sintomas – dor de cabeça, febre, diarreia, tonturas, vômitos –, consequência direta da aplicação. “Sempre no período de aplicação de veneno, vem a doença”, ela afirma. “Não deixam a terra descansar<sup>27</sup>. Enquanto o trator tá colhendo, o outro já está gradeando, laminando pra plantar de novo - tudo milho transgênico e aquela mandioca Embrapa, já colhe nos 3 meses de plantio”.

O arrendamento neste local se inicia através do encantamento ou da capituloção de um dinamizador indígena, que será incumbido de convencer o seu vizinho dos benefícios do arrendamento. Este movimento é impulsionado por não-indígenas, inclusive associados à uma das maiores fazendas do entorno, que antes era sobreposta à área atualmente retomada. O arrendamento é uma prática que, ademais, provoca um sistema de endividamento e dependência, mantendo aqueles que concedem parte de sua terra em situação precária labiríntica. Kunumi Jegua'i, da região da aldeia Guapo'y em Amambai, partilhou durante atividade de formação em agroecologia do Comitê Contra os Agrotóxicos e Pela Vida, de Dourados, a seguinte contribuição acerca de sua experiência local:

Eu perguntei pro moço que tava arrendando: por que você planta soja se podemos plantar outras sementes pra se alimentar? Ele disse que é por necessidade e falta de credibilidade pro indígena. Que ele ganha três vezes mais dinheiro com a soja, mas ao mesmo tempo fica endividado e acaba tirando 200, 300 reais por mês... tenta vender o alimento na cidade e não consegue, porque não tem nota fiscal. Aí se aproveitam, sofre preconceito e acaba vendendo o alimento muito barato. Primeiro fala com o capitão, ele já abre pra ver quem quer arrendar. Aí o capitão fica com parte do dinheiro. A semente vai toda pra COAMO, Lar, essas grandes cooperativas, né? E o arrendamento tá secando nossas nascentes lá na aldeia Amambai, junto com o veneno. Na retomada mesmo, estamos a 35 dias sem água, agora [recentemente] que foi o carro pipa lá. Pessoal bebeu do córrego e já teve sintomas de diarreia, dor de cabeça... (Kunumi Jegua'i).

A paradoxal relação entre necessidade e monocultura, em detrimento do plantio de alimentos, é uma consequência multifatorial vinculada à degradação

---

<sup>27</sup> A frase faz recordar as técnicas de coivara para o manejo da roça, pelas quais os Kaiowá e Guarani são conhecidos – assim como outros povos indígenas do Brasil –, implicam em um período de recuperação do ambiente cultivado, que se abandonava para regeneração enquanto outra roça era aberta em local distinto.

ambiental e da terra pela pressão dos latifúndios no entorno, agudizada pelo pacto que acompanha a monetarização da terra e das relações com a introdução dos agrotóxicos para o plantio. Ao mesmo tempo, me contam duas interlocutoras Guarani, durante a 11<sup>a</sup> Assembleia da Kuñangue Aty Guasu<sup>28</sup>, que: “aquela pessoa que tem só seu barraquinho, mal tem o que comer, que não lê nem escreve e não recebe um salário... ela não vai arrendar. Quem arrenda é o concursado, o assalariado”. Aqui está posta uma questão de agência do arrendamento: aqueles que se beneficiam não são os despojados da terra, mas os que terminam por acaparar as terras do entorno – na Reserva ou na Retomada – para benefícios individuais e/ou dos que contratualizam parcerias via cooperativas.

O envolvimento da capitania, de ex-capitães e vereadores indígenas, diretamente relacionados ao poder público local com auxílio de advogados não-indígenas e ampla disponibilização de máquinas, acompanhadas de carros da prefeitura, indica o enraizamento da expansão da soja nos territórios indígenas nos interregnos entre legalidade e ilegalidade. “O capitão domina onde está o arrendamento. O rabo da pessoa tá na mão dele para puxar. Puxa as pessoas do arrendamento, para trabalhar tudo pra ele. Pra comer e beber precisa votar nele. Já não são os antigos moradores que arrendam”, diz Kuña Yvoty, que conta sobre como os arrendatários foram “comendo pelas beiradas”, com ofertas pecuniárias e dívidas subsequentes:

Primeiro oferece 30, 40 mil. Depois tenta garantir 12% de retorno. Se são 30, 40 hectares, já diz que vai dar retorno. Traz também muita bebida para o indígena. Então chega o arrendatário para a liderança local, tenta comprar a liderança. Oferece 100, 200 reais para fazer comprinha. Depois da colheita, ele chega dizendo o quanto a liderança pegou e diz que tá devendo. Nisso, pega dele mais terra para arrendar. O arrendamento começou em 2016. [...]. Para quem vai arrendar vai direto no capitão. Ele manda assinar o papel, os dois “parceiros” junto dele. Botam na agenda. [...]. A gente tinha que manter viva essa terra, deixar o mato crescer, mas agora derrubou tudo. Se soubesse que seria assim, não ia mexer nessa terra. Minha irmã falou: quando você tiver coragem, nós já estamos prontos pra retomar. Quando você entra no seu Tekoha, você já não vive tranquilo. Onde você for, você já desconfia. Eu não vou poder sentar mais numa praça tranquila. Parece que você já vive desconfiando (Kuña Yvoty).

<sup>28</sup> Grande Assembleia das Mulheres Guarani e Kaiowá, ocorrida em 2023 em Nhanderu Marangatu, município de Antônio João (MS).

O arrendamento em Terras Indígenas é uma prática eminentemente relacionada aos homens, como é o sistema de capitania. Os diálogos entre irmãs se multiplicam intergeracionalmente – neta, mãe, filha, irmã –, sempre entre mulheres entre todas as entrevistadas para esta pesquisa. Este fato é apontado por Kuña Kuarahy quando me conta sobre a agressão sofrida por um homem da aldeia que já havia sido preso por estupro e agressão contra a mulher. O arrendamento aparece como uma força patriarcal onde o trabalho empregado se desloca do âmbito da reprodução da vida, pois “é a mulher que trabalha 2 alqueires sozinha na roça pra plantar comida. O homem que arrenda não, tá sempre fora”.

Os assassinatos das rezadoras Estela Vera (15 de dezembro, 2022) e Sebastiana Gauto (18 de setembro, 2024), está última queimada viva em sua casa junto ao seu companheiro e rezador Rufino, contribuem para o entendimento do que buscamos aqui entender como agropatriarcado pentecostal. Este agropatriarcado, assim definido e categorizado a partir de conversas coletivas com conselheiras da Kuñangue Aty Guasu, pode ser entendido através da articulação entre: 1) o Estado latifundiário corporativo brasileiro e suas redes institucionais e paramilitares; 2) os efeitos da invasão moderno-colonial do patriarcado eurocristão; 3) o uso contra-insurgente de Igrejas Pentecostais contra os Guarani e Kaiowá para suprimir modos de ser. Esta tríade, também apontada pelo relatório *Intolerância religiosa, racismo religioso e casas de reza Kaiowá e Guarani queimadas* (Kuñangue Aty Guasu & Observatório da Kuñangue Aty Guasu, 2022) aponta a relação entre igrejas pentecostais e arrendamento.

À época da denúncia do assassinato de Estela Vera por homens encapuzados e sua relação com o megaprojeto Nova Ferroeste<sup>29</sup>, nossas interlocutoras em seu *tekoha*, Yvy Katu, afirmaram que Estela era uma voz importante contra os arrendamentos nesta retomada. O que indicamos como envolvimento do poder público neste artigo é reforçado por um argumento da matéria que publicamos:

“O próprio prefeito de Japorã, Paulo César Franjotti (PSDB), afirma em vídeo divulgado em sua página de facebook<sup>30</sup> que ‘desconhece os arrendamentos’, mas que ‘os companheiros aqui da aldeia têm trabalhado em

---

<sup>29</sup> Stronzake (2024) descreve a relação entre os arrendamentos e os grandes corredores de exportação de commodities vinculados à Iniciativa para Integração Regional Sul-Americana (IIRSA). Não aprofundaremos este debate neste artigo, ainda que faça parte da tese do autor ainda em curso. A Nova Ferroeste, que ameaça dezenas de territórios Kaiowá e Guarani para escoar commodities do MS ao PR e mercado global via Porto de Paranaguá, é uma senda de importante investigação que constará em futuras publicações sobre o tema.

<sup>30</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=470355384970605&ref=sharing>. Acesso em: 20 jan. 2025.

parceria com os não-índios [...] e trazido uma evolução da produção agrícola” (Adoue e Mattos Johnson, 2023, online).

A referência à Yvy Katu pelo prefeito é acompanhada de justificativa sobre o uso de maquinário nas terras arrendadas, que nossas interlocutoras apontam como “uso do trator 50 minutos<sup>31</sup>, [...] que vai avançando” na medida em que a terra é fatiada através da ação de fazendeiros, que “trazem advogados para firmar os contratos de parceria” em diversos pontos do tekoha.

Regresso a Kuña Kuarahy, à guisa de conclusão deste subtópico, com a delicadeza de sua memória de infância, ela reafirma o significado de *tekoha* em oposição ao arrendamento, esta materialização do *karai reko kuera*, no cerne das cosmologias em disputa até aqui abordadas:

Eu fui naquele rioxinho e falei: você não está mais aqui. Você não era assim... meu avô dizia que no antigo tekoha você entra no mato e vinha aquela chuvinha dele, aquele cheiro do mato suave. Aquele alegria imenso. Quando vivia junto com meu pai a gente andava nesse local. Eu tinha 8, 9 anos... naquela época existia pé de erva. Eu saía junto com meu pai pra andar no tekoha. Ele cortava o pé de erva, fazia um macinho, colocava nas minhas costas e eu ia junto com ele. Caricho, o antigo falou. Botava fogo embaixo pra secar, era uma coisa assim muito bonita. Isso é *tekoha*. Isso é uma *tekoha* tradicional (Kuña Kuarahy).

### 3. Considerações finais

“A *nhandesy* das origens leva o *ajaka* (cesto) para roça do *nhanderu* primevo”. Assim Kuña Yvoty inicia contando o mito dos gêmeos, *kuarahy* e *jasy* (sol e lua). Nas primeiras roças de *nhanderu*, contam os Guarani e Kaiowá, se plantava a semente de manhã e, à tarde, os cultivos estavam prontos para colher. O que seria do mundo, se a roça primordial fosse uma grande monocultura de soja? Os donos encantados – jara – são confrontados, hoje, pelos donos endinheirados, os *karaí* (não-indígenas) que rompem a mediação dos guardiões com a roça, para criar proprietários, arrendatários. O *ava reko* ensina:

“A rejeição da possibilidade de uma paisagem construída por ‘uma domesticação humana generalizada’, uma ‘colonização da floresta’, e esse facto (sic.) não é alheio à importância das relationalidades e da diversidade como princípios de uma “ciência” da floresta biodiversa” (Viegas, 2023:858-589).

<sup>31</sup> Este trator é descrito como um serviço prestado na aldeia para abertura rápida de roçados que, com o tempo, são pressionados para os cultivos de soja.

Os arrendamentos em terras indígenas expõem a disputa entre cosmologias Kaiowá e Guarani, seus modos de ser, e as cosmologias do capitalismo, o modo de ser dos brancos – *karai reko kuera* –, na medida em que introduz um modo de habitar o território mediado pela sua mercantilização. Vimos que o arrendamento consiste em uma nova modalidade de destrerro, cuja pressão exercida por grandes fazendeiros e operadores da cadeia extrativista do agronegócio resulta em conflitos entre indígenas, para aceder aos supostos “benefícios” monetários. Este fenômeno se divide entre aqueles que arrendam frente a devastação da terra e falta de espaço e recursos para reprodução das *kokue*, e aqueles que se beneficiam, minoritariamente, a partir de relações privilegiadas com o agronegócio, a exemplo das capitania.

O papel das capitania na dinamização dos arrendamentos foi aqui compreendido como parte de um sistema de domínio dos homens nas aldeias Kaiowá e Guarani que advém da própria imposição da vida confinada em Reservas. O arrendamento emerge como a forma-Estado na vida cotidiana, ou como diria Veena Das (2020:218): “[a] imagem da lei agora se volta para a questão de como ela representa o Estado como um poder distante e que se colocou profundamente nos cantos e fissuras da vida cotidiana”, ou seja, “as condições sob as quais o *habitus* foi produzido estão ocultas de seus sujeitos, quase como uma condição para que as práticas sejam realizadas” (Idem:217).

Para a extensão da aplicação deste modelo de acumulação capitalista nas aldeias, o próprio Estado trata de *desconstitucionalizar-se*, como provoca Carolina Santana (2023), flexibilizando as leis de modo a favorecer a execução de ilegalidades, agora, por dentro da norma. O limite entre o legal e o ilegal é borrado para que os últimos territórios todavia não mercantilizados, não integrados ao mercado global e na extrema ponta da cadeia produtiva, possam ser varridos da constelação de autonomias que desafiam o sistema mundial do capital e os contemporâneos regimes de colonização e desapropriação. Os Kaiowá e Guarani, entretanto, insistem na reprodução da vida e, criativamente, enfrentam os impasses e ameaças que a vida atual os confronta. O novo tempo de retomadas que se abriu em meados 2024 no Mato Grosso do Sul, com a recuperação de ao menos sete *tekoha*, demonstra a ineludível questão, que um dia me disse Kuña Kuarahy: “a terra não é pra vender. Ela foi feita por *nhanderu*”.

## Referências

- ALBERT, Bruce. “Situação etnográfica” e movimentos étnicos: notas sobre o trabalho de campo pós-malinowskiano. *Campos – Revista de Antropologia*, v. 15, n. 1, p.

- 129-144, 2014.
- ALMEIDA, Rubem Thomaz de. *Do desenvolvimento comunitário à mobilização política: o projeto Kaiowa-Ñandeva como experiência antropológica*. São Paulo: Martins Fontes Paulista, 2001.
- BENITES, Eliel; PEREIRA, Levi Marques. Os conhecimentos dos guardiões dos modos de ser – teko jára, habitantes de patamares de existência tangíveis e intangíveis e a produção dos coletivos kaiowá e guarani. *Tellus*, Campo Grande, v. 21 n. 44, p. 195-226, 2021.
- BENITES, Antonio Carlos. *Mba’ e Kuua Vusu/Nhane Ramõi Jusu Papa ha Nhande Ru Vusu*
- REMBIAPO: A topologia do cosmo kaiowá e da construção de donos E guardiões dos conhecimentos. Dissertação (Mestrado em Antropologia), Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, 2022.
- BRAND, Antonio. A violência na reserva indígena de Dourados. Campo Grande: [s/n], 1996
- BRASIL. 2023. Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14701.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14701.htm). Acesso em: 15 jan. 2025.
- BRASIL. 2019. *Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania – Comunidades Indígenas e Atividades Agrícolas*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HGMnsGibbJMPEC187/2016>. Acesso em: 18 jan. 2025.
- BRIANEZI, Thaís. *Povo Paresi: os indígenas sojicultores do Mato Grosso*. O Joio e o Trigo. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2009/03/povo-paresi-os-indigenas-sojicultores-do-mato-grosso/>. Acesso em: 17 jan. 2025.
- CARDOSO, Thiago Mota. *Paisagens em transe: ecologia da vida e cosmopolítica*. Pataxó no Monte Pascoal. Brasília: Editora Unifesp, 2018.
- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. Questões suscitadas pelo conhecimento tradicional. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 55, n. 1: 439-464, 2012.
- COLMAN, Rosa Sebastiana. Guarani Retã e mobilidade espacial Guarani: belas caminhadas e processos de expulsão no território guarani. Tese (Doutorado em Demografia), Universidade de Campinas, 2015.
- COLMAN, Rosa Sebastiana; Pereira, Levi Marques. Os Kaiowá e Guarani no Mato Grosso do Sul e suas incansáveis lutas pelos Tekoha frente às transformações territoriais, ambientais e formas de mobilidade. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, v. 14, n. 3, p. 57-76, 2020.

- CRESPE, Aline Castilho. Mobilidade e temporalidade entre os Guarani e Kaiowa no Mato Grosso do Sul. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal da Grande Dourados, 2015.
- DAS, Veena. *Vida e palavras: a violência e sua descida ao ordinário*. São Paulo: Editora UNIFESP, 2020.
- FAUSTO, Carlos. Donos demais: maestria e domínio na Amazônia. *Maná*, Rio de Janeiro, 14(2): 329-366, 2008.
- FERREIRA, Andrey Cordeiro. *Tutela e resistência indígena: etnografia e história das relações de poder entre os Terena e o Estado brasileiro*. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Museu Nacional – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007, 420 p.
- FUNAI. 2021. *Projeto independência indígena incentiva a produção em comunidade Xavante*. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2021/projeto-independencia-indigena-incentiva-a-producao-em-comunidades-xavante>. Acesso em: 15 jul. 2025.
- KUÑANGUE Aty Guasu & Observatório da Kuñangue Aty Guasu. *Intolerância religiosa, racismo religioso e casas de rezas queimadas em comunidades Kaiowá e Guarani no Mato Grosso do Sul*. Disponível em: [https://apiboficial.org/files/2022/03/Relato%CC%81rio\\_Intolera%CC%82ncia-religiosa-racismo-religioso-e-casa-de-rezas-queimadas-em-comunidades-Kaiowa%CC%81-e-Guarani.pdf](https://apiboficial.org/files/2022/03/Relato%CC%81rio_Intolera%CC%82ncia-religiosa-racismo-religioso-e-casa-de-rezas-queimadas-em-comunidades-Kaiowa%CC%81-e-Guarani.pdf). Acesso em: 17 jan. 2025.
- LEGUIZAMÓN, Amalia. *Sementes de poder: injustiça ambiental e soja geneticamente modificada na Argentina*. São Paulo: Editora Elefante, 2023.
- MATTOS JOHNSON, Felipe. *Quem mandou matar a rezadora Estela Vera Guarani?* Arrendamentos em terra indígena, ferrovias e agropatriarcado no Mato Grosso do Sul. 2016. Disponível em: <https://contrapoder.net/colunas/quem-mandou-matar-a-rezadora-estela-vera-guarani/>. Acesso em: 2 jul. 2025.
- MORAIS, Bruno Martins. *Do corpo ao pó: crônicas da territorialidade Kaiowá e Guarani nas adjacências da morte*. Tese (Doutorado em Antropologia), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
- MURA, Fabio. À procura do “bom viver”. Território, tradição de conhecimento e ecologia doméstica entre os Kaiowa. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 2019.
- OLIVEIRA, João Pacheco de. *O nascimento do Brasil e outros ensaios: “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.
- PEREIRA, Levi Marques. *Imagens Kaiowá do sistema social e seu entorno*. Tese (Doutorado em Antropologia). USP, São Paulo, 2004.
- PERES, João; MERINA, Marcos. O Joio e o Trigo. *Envolvidos em irregularidades*,

*indígenas sojicultores tentam licenciar área de 19 mil hectares em Mato Grosso.*

Disponível em:

[HTTPS://OJOIOEOTRIGO.COM.BR/2023/06/INDIGENAS-SOJICULTORES-TENTAM-LICENCIAR-AREA-EM-MATO-GROSSO/](https://OJOIOEOTRIGO.COM.BR/2023/06/INDIGENAS-SOJICULTORES-TENTAM-LICENCIAR-AREA-EM-MATO-GROSSO/). Acesso em: 17 jan. 2025.

PERES, João; HERNANSON, Marcos; MERINA, Tatiana. *O Joio e o Trigo. Apoiado por Bolsonaro, projeto de agro em terra indígena no Mato Grosso avança com atropelos e ilegalidades.* Disponível em: <https://ojoioeotrigocom.br/2022/09/apoiado-por-bolsonaro-projeto-de-agro-em-terra-indigena-no-mato-grosso-avanca/>. Acesso em: 16 jan. 2025.

PIRES, José. *Conflito entre kaingangs no Paraná chega ao ápice mas está longe de ter um fim.* Parágrafo 2, online. Disponível em: <https://paragrafo2.com.br/conflito-entre-kaingangs-no-parana-checha-ao-apice-mas-esta-longe-de-ter-um-fim/>. Acesso em: 20 jan. 2025.

POMPEIA, Caio. Concertação e Poder: o agronegócio como fenômeno político no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 35, n. 104, p. 1-17, 2020.

SANTANA, Carolina Ribeiro. *O Xamã e o Guardião: Terras Indígenas e o Processo Desconstituinte de direitos no Brasil.* Tese (Doutorado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília, 2023.

STRONZAKE, Judite. *Territórios Ancestrais Guarani sob pressão do Capital em crise: os arrendamentos no Cone Sul da América do Sul entre o sul do Mato Grosso do Sul e o Leste do Paraguai.* Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Universidade de Brasília, 2024.

VIEGAS, Susana de Matos. Florestas biodiversas em perspetiva antropológica: ressurgências das paisagens em ruína pela monocultura de eucalipto. *Etnográfica*, Lisboa, 27(3): 851-872, 2023.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Desenvolvimento econômico e reenvolvimento cosmopolítico: da necessidade extensiva à suficiência intensiva. *Sopro*, Florianópolis, 51: 4-13, 2011.

Data de recebimento: 23 de abril de 2025

Data de aceite: 20 de julho de 2025

### **Como citar este artigo:**

JOHNSON, Felipe Mattos. “A terra não é pra vender. Ela foi feita por nhanderu”: kokue jopara versus arrendamento para atividades do agronegócio. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, v.15, p. 1-31, e151422. Doi: <https://doi.org/10.14244/contemp.v15.1422>